

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE JURUAIA

EXERCÍCIO DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

LEI Nº 1.225/2016

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II – as orientações básicas para a elaboração da lei orçamentária anual;
- III – as disposições sobre a política de pessoal e de serviço extraordinário;
- IV – as disposições sobre as receitas, as alterações na legislação tributária e as medidas de combate à evasão e à sonegação;
- V – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – os critérios e as formas de limitação de empenho;
- VII – as normas relativas a controle de custos e a avaliação de resultados de programas financiados com recursos orçamentários;
- VIII – as condições e as exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – a autorização para auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes de federação;
- X – os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – a definição de critério para o início de novos projetos;
- XII – a definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – o incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

SEÇÃO I

AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e ao funcionamento dos órgãos da administração direta, e as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017, correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2014–2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2017 deverá ser elaborado em consonância com as metas e as prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2017 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

SEÇÃO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta lei, serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2014 a 2017.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão central de contabilidade do município.

Art. 6º O projeto da lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22º da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto da lei orçamentária de 2017, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2016, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto da lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento na base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle, e centralização, os órgãos da administração pública municipal, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios, à apreciação da Procuradoria Municipal.

SUBSEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública, e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º O município subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal e suas alterações, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. Na lei orçamentária para o exercício de 2017, as despesas com amortizações, juros, e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

SUBSEÇÃO III

DA DEFINIÇÃO DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a no máximo 5% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2017, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

SEÇÃO III

AS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL E DE ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remunerações, criações de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II

DA PREVISÃO PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 17. Se durante o exercício de 2017, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário, somente poderá ocorrer quando destinada ao

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara, conforme Estatuto dos Servidores.

SEÇÃO IV

AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS RECEITAS, ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E AS MEDIDAS DE COMBATE A EVASÃO E A SONEGAÇÃO

Art. 18. A estimativa da receita que constará do projeto da lei orçamentária para o exercício de 2017, com vistas à expansão da base tributária, e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação, e julgamento dos processos tributários administrativos, por meio da revisão e da racionalização das rotinas e dos processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos, e a eficiência na prestação de serviços, visando à racionalização, simplificação, e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança, e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aplicação das penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização, ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, formas de cálculos, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

Art. 20. O projeto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Na estimativa das receitas do projeto da lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos trinta dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2017.

§ 2º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V

O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação, e a execução orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

Art. 23. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita, ou aumento de despesa, no exercício de 2017, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita, ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2017 a 2019, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa, sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas, deverão levar em conta as seguintes medidas:

I – para a elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 17 e 18 desta lei,
- b) a atualização do cadastro imobiliário,
- c) o chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal.

II – para a redução das despesas:

- a) a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra, e evitar a cartelização dos fornecedores,
- b) a revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI

OS CRITÉRIOS E AS FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 25. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada com base no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2017, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

financeiras.

Parágrafo único. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas com pessoal e encargos sociais, as despesas com benefícios previdenciários, as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, as despesas com pasesp, as despesas com pagamentos de precatórios e sentenças judiciais, as demais despesas que constituam obrigação constitucional legal.

SEÇÃO VII

AS NORMAS RELATIVAS A CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 26. O Poder Executivo realizará estudos, visando à definição de sistema de controle de custos, e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 27. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos, e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais, deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque, o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira, e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação, e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos, e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII

AS CONDIÇÕES E AS EXIGÊNCIAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28. A destinação de recursos públicos para cobrir as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender as disposições especificadas nesta lei, estar prevista no orçamento e em seus créditos adicionais, e acontecer sob as seguintes modalidades orçamentárias: auxílio, contribuição e subvenção.

Art. 29. A concessão de auxílio, contribuição e subvenção social será concedida com a estrita observação dos seguintes aspectos:

- I – apresentação da lei que a declare como entidade de utilidade pública;
- II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;
- III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;
- IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;
- V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;
- VI – ser entidade sem fins lucrativos;
- VII – celebração de convênio definindo a regência do objeto pactuado;
- VIII – apresentação do plano de trabalho;
- IX – apresentação da prestação de conta do recurso recebido, submetendo-se a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos;
- X – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

§ 1º Para a concessão de subvenção social ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura de despesa corrente (custeio);

II – ser entidade sem fim lucrativo na área de assistência social, saúde e educação, de atendimento direto e gratuito ao público, colocando à disposição da comunidade bem e serviço, existindo assim a contraprestação de serviço.

§ 2º Para a concessão de auxílio ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja exclusivamente para cobrir despesa de investimento, independente da contraprestação direta de bem e serviço.

§ 3º Para a concessão de contribuição ainda deverá ser observado:

I – a destinação para a cobertura para despesa corrente (custeio) e ou para despesa de capital (investimento);

II – ser entidade sem fim lucrativo, cujo recurso seja para despesa corrente ou capital, independente da contraprestação direta de bem e serviço, e não seja reembolsável pelo recebedor.

Art. 30. A subvenção econômica é concedida à empresa pública ou privada, de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril, com fim lucrativo, sendo destinada para cobrir déficit de manutenção ou de funcionamento de empresa pública, para cobrir a diferença entre o preço de mercado e o preço de revenda pelo governo de gênero alimentício ou outro material, para pagamento de bonificação a produtor de determinado gênero ou material, de acordo com o artigo 19 da lei nº 4.320/64, devendo ser autorizada por meio de lei especial.

Art. 31. Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo, as caixas escolares da rede pública municipal de ensino, que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 32. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e sejam observadas as condições definidas em lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo, não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 33. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, calculada de acordo com o limite de repasse legal.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

SEÇÃO IX

A AUTORIZAÇÃO PARA AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DE FEDERAÇÃO

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo, deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, e o artigo 62 da Lei Complementar 101/00.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

SEÇÃO X

OS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 35. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, a divulgação no órgão oficial de publicação, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2017:

- I – das metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II – da programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – do cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO XI

A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIO PARA O INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 36. Além da observância das metas e das prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2017 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão novos projetos se:

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014 a 2017 e com as normas desta lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a convênios de recursos federais e estaduais, bem como a contrapartida exigida, ou ainda de operações de crédito;

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2017, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2016.

SEÇÃO XII

A DEFINIÇÃO DE DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 37. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

SEÇÃO XIII

O INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 38. O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício financeiro de 2017, deverá assegurar a transparência na elaboração e na execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes, às informações relativas ao orçamento.

SEÇÃO XIV

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 40. Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de vinte e cinco por cento do total da despesa fixada, utilizando-se dos recursos estabelecidos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II - Realizar operações de créditos por antecipação da receita, com finalidade manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.

Art. 41. A abertura de créditos especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 42. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 43. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 44. Se o projeto de lei orçamentária de 2017 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – pasep;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município;

VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2017, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do artigo 44, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2017, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

III - Anexo de Metas e Prioridades da Administração;

Art. 46. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juruaia, 21 de julho de 2016.

Álvaro Mariano Junior

Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS

MUNICÍPIO DE JURUAIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2017

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	27.830.000,00	26.631.578,95	0,00	28.879.263,93	26.445.606,95	0,00	30.149.348,06	26.419.771,32	0,00
Receitas Primárias (I)	27.179.000,00	26.008.612,44	0,00	27.995.870,79	25.636.657,39	0,00	29.226.201,77	25.610.821,36	0,00
Despesa Total	27.830.000,00	26.631.578,95	0,00	28.265.528,00	25.883.590,58	0,00	29.534.592,00	25.881.062,67	0,00
Despesas Primárias (II)	27.283.719,00	26.108.822,01	0,00	27.696.003,00	25.362.059,48	0,00	28.939.438,00	25.359.531,24	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-104.719,00	-100.209,57	0,00	299.867,79	274.597,92	0,00	286.763,77	251.290,12	0,00
Resultado Nominal	-195.389,58	-186.975,67	0,00	-172.066,43	-157.566,38	0,00	-151.267,16	-132.554,90	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.001.923,55	958.778,52	0,00	829.857,12	759.925,02	0,00	678.589,96	594.646,08	0,00
Dívida Consolidada Líquida	1.720.832,91	1.646.730,06	0,00	1.548.766,48	1.418.251,85	0,00	1.397.499,32	1.224.623,91	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)

2017	2018	2019
0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)

2017	2018	2019
4,50	4,50	4,50

MUNICÍPIO DE JURUAIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2017

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2015 - (a)	%	METAS REALIZADAS EM 2015 - (b)	%	VARIÇÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	23.905.000,00	0,00	19.651.677,82	0,00	-4.253.322,18	-17,79
Receitas Primárias (I)	22.818.940,00	0,00	18.928.766,35	0,00	-3.890.173,65	-17,05
Despesa Total	23.905.000,00	0,00	21.642.074,49	0,00	-2.262.925,51	-9,47
Despesas Primárias (II)	23.252.400,00	0,00	21.210.687,82	0,00	-2.041.712,18	-8,78
Resultado Primário (III) = (I - II)	-433.460,00	0,00	-2.281.921,47	0,00	-1.848.461,47	426,44
Resultado Nominal	-1.904.011,51	0,00	1.596.467,96	0,00	3.500.479,47	-183,85
Dívida Pública Consolidada	1.340.000,00	0,00	1.117.673,71	0,00	-222.326,29	-16,59
Dívida Consolidada Líquida	-635.259,63	0,00	1.117.673,71	0,00	1.752.933,34	-275,94

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2015 (EM REAIS)

VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
0,00	0,00

Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias

O Plano Plurianual – PPA foi utilizado como um instrumento de planejamento estratégico das ações deste governo, orientando inclusive a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Procurou-se organizar todas as ações a serem desenvolvidas no Município em programas, compatibilizando-os aos recursos disponíveis, decorrentes do planejamento da receita e da despesa e da entrada e saída efetiva de recursos financeiros, destinados inclusive a financiar despesas de custeio.

Na avaliação do cumprimento das metas correlacionou-se a eficácia, a eficiência e a efetividade, de forma que o objetivo foi o de constatar se:

- a meta atingida foi a meta proposta?
- não poderia gastar menos ao se realizar a ação?
- a ação alcançou, de fato, os anseios da população?

Também se considerou a arrecadação das receitas do nosso Município, a qual se efetivou de modo esperado, sendo, portanto, suficiente para realizar parte dos programas/ações definidos no PPA.

A LDO estabeleceu-se como o elo entre o PPA e a LOA do nosso Município. Ao elaborar a LDO selecionou-se dentre os programas/ações estabelecidos no PPA, aqueles que se consideraram prioritários na execução da LOA.

Desta forma a LDO foi o instrumento de planejamento que estabeleceu as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e que orientou a elaboração da LOA.

Foram aplicadas também as normas para o controle e avaliação dos resultados dos programas e as condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas definidas na LDO, na Lei de Subvenções do Município, na Lei nº 4.320/64, na LRF, na Instrução Normativa nº 06/2004 e demais legislações.

MUNICÍPIO DE JURUAIA

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2017

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	22.559.730,00	23.905.000,00	5,96	25.891.600,00	8,31	27.830.000,00	7,49	28.879.263,93	3,77	30.149.348,06	4,40
Receitas Primárias (I)	21.761.000,00	22.818.940,00	4,86	25.082.650,00	9,92	27.179.000,00	8,36	27.995.870,79	3,01	29.226.201,77	4,39
Despesa Total	24.848.480,00	23.905.000,00	-3,80	27.220.062,00	13,87	27.830.000,00	2,24	28.265.528,00	1,56	29.534.592,00	4,49
Despesas Primárias (II)	24.101.180,00	23.252.400,00	-3,52	26.692.162,00	14,79	27.283.719,00	2,22	27.696.003,00	1,51	28.939.438,00	4,49
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.340.180,00	-433.460,00	-81,48	-1.609.512,00	271,32	-104.719,00	-93,49	299.867,79	-386,35	286.763,77	-4,37
Resultado Nominal	-134.947,58	-1.904.011,51	1.310,93	2.551.482,12	-234,01	-195.389,58	-107,66	-172.066,43	-11,94	-151.267,16	-12,09
Dívida Pública Consolidada	2.200.000,00	1.340.000,00	-39,09	1.197.313,13	-10,65	1.001.923,55	-16,32	829.857,12	-17,17	678.589,96	-18,23
Dívida Consolidada Líquida	1.268.751,88	-635.259,63	-150,07	1.916.222,49	-401,64	1.720.832,91	-10,20	1.548.766,48	-10,00	1.397.499,32	-9,77

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	27.713.207,04	26.534.550,00	-4,25	25.891.600,00	-2,42	26.631.578,95	2,86	26.445.606,95	-0,70	26.419.771,32	-0,10
Receitas Primárias (I)	26.732.017,56	25.329.023,40	-5,25	25.082.650,00	-0,97	26.008.612,44	3,69	25.636.657,39	-1,43	25.610.821,36	-0,10
Despesa Total	30.524.792,23	26.534.550,00	-13,07	27.220.062,00	2,58	26.631.578,95	-2,16	25.883.590,58	-2,81	25.881.062,67	-0,01
Despesas Primárias (II)	29.606.781,26	25.810.164,00	-12,82	26.692.162,00	3,42	26.108.822,01	-2,19	25.362.059,48	-2,86	25.359.531,24	-0,01
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.874.763,70	-481.140,60	-83,26	-1.609.512,00	234,52	-100.209,57	-93,77	274.597,92	-374,02	251.290,12	-8,49
Resultado Nominal	-165.774,60	-2.113.452,78	1.174,90	2.551.482,12	-220,73	-186.975,67	-107,33	-157.566,38	-15,73	-132.554,90	-15,87
Dívida Pública Consolidada	2.702.561,40	1.487.400,00	-44,96	1.197.313,13	-19,50	958.778,52	-19,92	759.925,02	-20,74	594.646,08	-21,75
Dívida Consolidada Líquida	1.558.581,75	-705.138,19	-145,24	1.916.222,49	-371,75	1.646.730,06	-14,06	1.418.251,85	-13,87	1.224.623,91	-13,65

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2014	2015	2016	2017	2018	2019
6,41	10,67	11,00	4,50	4,50	4,50

MUNICÍPIO DE JURUAIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio / Capital	12.811.594,07	100,00	11.800.047,28	100,00	7.392.871,58	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	12.811.594,07	100,00	11.800.047,28	100,00	7.392.871,58	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	83.607,80	100,00	279.063,69	100,00	54.403,57	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	83.607,80	100,00	279.063,69	100,00	54.403,57	100,00

MUNICÍPIO DE JURUAIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2017

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	13,13	202.500,00	425.422,54
Alienação de bens Móveis	0,00	0,00	19.000,00
Alienação de bens Imóveis	13,13	202.500,00	406.422,54
DESPESAS EXECUTADAS	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	209.611,71	739.600,85
Despesas de Capital	0,00	209.611,71	739.600,85
Investimentos	0,00	209.611,71	739.600,85
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2015 (g) = (Ia - IId + IIIh)	2014 (h) = (Ib - ILe + IIIi)	2013 (i) = (Ic - IIIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	149,53	7.261,24	321.439,55
VALOR (IV) = (I - II + III)	162,66	149,53	7.261,24

MUNICÍPIO DE JURUAIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a)

Valores em R\$1,00

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTARIAS) (I)	802.082,88	1.175.598,64	742.385,09
RECEITAS CORRENTES	802.082,88	1.175.598,64	742.385,09
Receita de Contribuições dos Segurados	625.891,92	436.561,07	310.549,84
Pessoal Civil	625.891,92	436.561,07	310.549,84
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	173.048,15	720.511,44	431.835,25
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.142,81	18.526,13	0,00
Compensacao Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	3.142,81	18.526,13	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTARIAS) (II)	471.489,97	348.710,64	178.795,53
RECEITAS CORRENTES	471.489,97	348.710,64	178.795,53
Receita de Contribuições dos Segurados	471.489,97	348.710,64	178.795,53
Pessoal Civil	471.489,97	348.710,64	178.795,53
Para Cobertura de Deficit Actuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Debitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (III) = (I + II)	1.273.572,85	1.524.309,28	921.180,62

DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	61.138,88	88.819,99	97.187,32
ADMINISTRACAO	61.138,88	88.819,99	97.187,32
Despesas Correntes	59.039,88	85.569,99	97.187,32
Despesas de Capital	2.099,00	3.250,00	0,00
PREVIDENCIA	564.753,09	663.690,09	775.247,81
Pessoal Civil	558.049,49	624.007,77	626.960,06
Outras Despesas Previdenciarias	6.703,60	39.682,32	148.287,75
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI) = (III + VI)	625.891,97	752.510,08	872.435,13
RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI)	647.680,88	771.799,20	48.745,49

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Actuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	1.500.812,00	1.479.912,00	1.715.862,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE JURUAIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a)

Valores em R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" EXERC ANTERIOR) + (c)
2016	1.738.729,75	742.797,31	995.932,44	5.285.384,95
2017	1.886.157,92	729.687,79	1.156.470,13	6.441.855,08
2018	2.044.836,90	746.246,31	1.298.590,59	7.740.445,67
2019	2.213.685,25	819.841,23	1.393.844,02	9.134.289,69
2020	2.839.914,88	840.216,35	1.999.698,53	11.133.988,22
2021	2.577.186,07	894.652,13	1.682.533,94	12.816.522,16
2022	2.705.921,50	951.770,26	1.754.151,24	14.570.673,40
2023	2.829.485,98	999.287,87	1.830.198,11	16.400.871,51
2024	2.957.796,44	1.098.772,68	1.859.023,76	18.259.895,27
2025	3.088.021,41	1.277.464,76	1.810.556,65	20.070.451,92
2026	3.215.525,20	147.114,66	3.068.410,54	23.138.862,46
2027	3.343.088,92	1.475.614,31	1.867.474,61	25.006.337,07
2028	3.474.387,07	1.665.594,02	1.808.793,05	26.815.130,12
2029	3.602.356,83	1.794.423,67	1.807.933,16	28.623.063,28
2030	3.730.469,42	1.936.473,59	1.793.995,83	30.417.059,11
2031	3.857.942,14	2.219.899,05	1.638.043,09	32.055.102,20
2032	3.976.256,02	2.340.499,38	1.635.756,64	33.690.858,84
2033	4.094.633,02	2.387.998,39	1.706.634,63	35.397.493,47
2034	4.217.465,02	2.650.842,82	1.566.622,20	36.964.115,67
2035	4.332.100,62	2.848.270,48	1.483.830,14	38.447.945,81
2036	4.441.975,07	3.028.108,45	1.413.866,62	39.861.812,43
2037	4.547.860,16	3.296.498,80	1.251.361,36	41.113.173,79
2038	4.644.205,47	3.547.634,51	1.096.570,96	42.209.744,75
2039	4.731.475,98	3.716.847,69	1.014.628,29	43.224.373,04
2040	4.814.044,70	3.762.249,21	1.051.795,49	44.276.168,53
2041	4.899.060,36	3.794.651,49	1.104.408,87	45.380.577,40
2042	4.987.451,91	3.873.778,92	1.113.672,99	46.494.250,39
2043	5.076.620,57	4.085.896,72	990.723,85	47.484.974,24
2044	5.158.635,76	4.114.480,25	1.044.155,51	48.529.129,75
2045	5.244.082,57	4.099.822,85	1.144.259,72	49.673.389,47
2046	5.335.763,61	4.104.439,59	1.231.324,02	50.904.713,49
2047	5.432.898,76	4.182.267,05	1.250.631,71	52.155.345,20
2048	5.531.424,94	4.165.614,19	1.365.810,75	53.521.155,95
2049	4.604.381,96	4.102.373,25	502.008,71	54.023.164,66
2050	4.648.135,72	4.121.855,62	526.280,10	54.549.444,76
2051	4.693.482,09	4.123.754,01	569.728,08	55.119.172,84
2052	4.741.573,04	4.125.671,39	615.901,65	55.735.074,49
2053	4.792.573,48	4.129.563,85	663.009,63	56.398.084,12
2054	4.846.540,85	4.174.026,52	672.514,33	57.070.598,45
2055	4.901.220,38	4.218.965,49	682.254,89	57.752.853,34
2056	4.956.627,62	4.264.385,83	692.241,79	58.445.095,13
2057	5.012.778,80	4.310.292,69	702.486,11	59.147.581,24
2058	5.069.690,81	4.359.986,86	709.703,95	59.857.285,19
2059	5.127.183,52	4.406.915,31	720.268,21	60.577.553,40
2060	5.185.459,18	4.454.346,33	731.112,85	61.308.666,25
2061	52.445.836,12	4.484.395,32	47.961.440,80	109.270.107,05
2062	5.305.506,84	4.532.668,72	772.838,12	110.042.945,17
2063	5.367.393,02	4.581.459,14	785.933,88	110.828.879,05
2064	5.430.220,10	4.615.838,43	814.381,67	111.643.260,72
2065	5.494.910,76	4.665.530,17	829.380,59	112.472.641,31
2066	5.560.659,64	4.696.951,64	863.708,00	113.336.349,31
2067	5.628.628,02	4.747.535,53	881.092,49	114.217.441,80
2068	5.697.801,53	4.779.460,75	918.340,78	115.135.782,58
2069	5.769.372,41	4.830.932,18	938.440,23	116.074.222,81
2070	5.842.313,96	4.863.389,11	978.924,85	117.053.147,66
2071	5.917.850,94	4.915.773,73	1.002.077,21	118.055.224,87
2072	5.994.945,07	4.948.760,44	1.046.184,63	119.101.409,50
2073	6.074.855,35	4.981.915,31	1.092.940,04	120.194.349,54
2074	6.157.842,34	5.015.238,40	1.142.603,94	121.336.953,48
2075	6.243.776,28	5.069.293,81	1.174.482,47	122.511.435,95
2076	6.331.903,76	5.107.101,16	1.224.802,60	123.736.238,55
2077	6.423.227,03	5.141.176,27	1.282.050,76	125.018.289,31
2078	6.518.163,55	5.175.422,16	1.342.741,39	126.361.030,70
2079	6.616.921,64	5.231.237,88	1.385.683,76	127.746.714,46
2080	6.718.438,20	5.266.039,36	1.452.398,84	129.199.113,30
2081	6.824.141,43	5.296.870,60	1.527.270,83	130.726.384,13
2082	6.934.522,57	5.331.976,43	1.602.546,14	132.328.930,27
2083	7.049.607,67	5.367.254,70	1.682.352,97	134.011.283,24
2084	7.169.670,51	5.402.705,33	1.766.965,18	135.778.248,42
2085	7.295.001,30	5.438.328,25	1.856.673,05	137.634.921,47
2086	7.425.907,69	5.474.123,35	1.951.784,34	139.586.705,81
2087	7.562.715,82	5.510.090,53	2.052.625,29	141.639.331,10
2088	7.705.771,41	5.546.229,63	2.159.541,78	143.798.872,88
2089	0,00	0,00	0,00	143.798.872,88

MUNICÍPIO DE JURUAIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2017

2090	0,00	0,00	0,00	143.798.872,88
------	------	------	------	----------------

Nota: Projeção atuarial elaborada em 26/09/2016 .

MUNICÍPIO DE JURUAIA

**RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
Imposto sobre Propri.Predial e Territorial Urbana	Concessão de Isenção em Caráter não geral	Imposto sobre Propri.Predial e Territorial Urbana	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Nos termos do inciso I, do art. 14 da Lei Federal nº. 101/00, a renúncia de receita foi considerada na estimativa da receita, mantendo-se o equilíbrio financeiro.
Multa Juros Mora Imp. Prop. Territ. Urbana - IPTU	Anistia	Multa Juros Mora Imp. Prop. Territ. Urbana - IPTU	17.000,00	17.000,00	17.000,00	Nos termos do inciso I, do art. 14 da Lei Federal nº. 101/00, a renúncia de receita foi considerada na estimativa da receita, mantendo-se o equilíbrio financeiro.
Receita Div.Ativ.Imp.Propri.Terr.Pred.Urbana-IPTU	Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	População em Geral	10.000,00	10.000,00	10.000,00	Nos termos do inciso I, do art. 14 da Lei Federal nº. 101/00, a renúncia de receita foi considerada na estimativa da receita, mantendo-se o equilíbrio financeiro, será compensada pela maior arrecadação.
Total			37.000,00	37.000,00	37.000,00	

MUNICÍPIO DE JURUAIA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA (MG)

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: FUNDO MUN.PREVIDENCIA SOCIAL DE JURUAIA

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE JURUAIA

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MUNICÍPIO DE JURUAIA**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CAMARA MUNICIPAL DE JURUAIA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

FUNDO MUN.PREVIDENCIA SOCIAL DE JURUAIA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	0,00		0,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00

MUNICÍPIO DE JURUAIA

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017**

Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoos	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA (MG)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	10.000,00	Proceder a abertura de créditos adicionais utilizando-se para tanto a reserva de contingência fixada na Lei Orçamentária Anual para acobertar resultados de julgamentos de processos judiciais	10.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assuncao de Passivos	60.000,00	Proceder a abertura de créditos adicionais utilizando-se para tanto a reserva de contingência fixada na Lei Orçamentária Anual, bem como a limitação de empenhos com vistas ao equilibrio financeiro	60.000,00
Assistencias Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	150.000,00	Proceder a limitação das despesas, com vistas ao equilibrio financeiro.	150.000,00
SUB-TOTAL	220.000,00		220.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	1.150.000,00	Proceder a limitação das despesas, com vistas ao equilibrio financeiro.	1.150.000,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoos	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	1.150.000,00		1.150.000,00
TOTAL	1.370.000,00		1.370.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JURUAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA (MG)

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.001	MANUTENCAO DE CONVENIO COM A POLICIA MILITAR	%	100,00	CONVENIO MANTIDO
0.002	MANUTENCAO DO CONVENIO C/ A POLICIA CIVIL	%	100,00	CONVENIO MANTIDO
0.004	DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	%	100,00	INATIVOS E PENSIONISTAS MANTIDOS
0.005	CONTRIBUICAO A AMOG	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
0.006	AMORTIZACAO DE DIVIDAS INTERNAS	%	100,00	DIVIDAS QUITADAS
0.007	SENTENCAS JUDICIAIS	%	100,00	SENTENCAS JUDICIAIS QUITADAS
0.008	CONTRIBUICAO AO CONSORCIO INTERM.DE SAUDE-CISLAGOS	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
0.011	SERVICO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	%	100,00	SUBVENCAO MANTIDA
0.013	CONTRIBUICAO A EMATER	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
0.025	PAGAMENTO DE PRECATORIOS	%	100,00	PAGAMENTO DE PRECATORIOS
0.031	APOIO FINANCEIRO ÀS ORG. SOC. CIVIL - ADMINISTR.	POR CENTO	100,00	APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO
0.032	APOIO FINANCEIRO ÀS ORG. SOC. CIVIL - SEG. PUBLICA	POR CENTO	100,00	APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO
0.034	APOIO FINANCEIRO ÀS ORG. SOC. CIVIL - COMUN.RURAIAS	POR CENTO	100,00	APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO

PROGRAMA: 0402 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO: PROMOVER ACOES QUE VISEM MELHORAR A QUALIDADE DO SERVICOS OFERTADOS A POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.020	CONTRIBUICAO PARA O CONSORCIO INTERMUNICIPAL	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
1.001	CONSTRUCAO/REFORMA PREDIOS ADMINISTRACAO PUBLICA	%	100,00	PREDIOS MELHORADOS

MUNICÍPIO DE JURUAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.045	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DA TORRE DE TV	%	100,00	TORRE MELHORADA
1.058	AQUISICAO DE MAQUINARIO P/ DESENV. AGRICOLA	%	100,00	MAQUINARIO ADQUIRIDO
1.063	AQUISICAO DE VEICULOS, CAMINHOS E MAQUINARIOS	%	100,00	BENS MOVEIS ADQUIRIDOS
2.001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.002	MANUTENCAO DOS SUBSIDIOS DE AGENTES POLITICOS	%	100,00	SUBSIDIOS MANTIDOS
2.004	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.005	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPTO. ADMINISTRACAO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.009	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE OBRAS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.011	MANUT. DAS ATIV. OFICINA MECANICA/ALMOXARIFADO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.013	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.017	CONTRIBUICAO PARA O PASEP	%	100,00	CONTRIBUICOES MANTIDAS
2.068	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.073	MANUT. SERVICO TRANSMISSAO DE SINAIS DE TV	%	100,00	SINAIS DE TV MANTIDOS
2.079	MANUT. ATIV. DO SERVICO DE CONTABILIDADE	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.113	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.114	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 0413 CONTROLE DE TRIBUTACAO E ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

OBJETIVO: PROMOVER ACOES QUE VISEM FORTALECER E FISCALIZAR E CONSEQUENTEMENTE ESTABILIZAR E EQUILIBRAR AS CONTAS PUBLICAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.016	MANUTENCAO ATIV. DA TRIBUTACAO E CADASTRO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

MUNICÍPIO DE JURUAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 0801 GESTAO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: MINIMIZAR AS DESIGUALDADES SOCIAIS E PROMOVER O DIREITO DE CIDADANIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.068	CONSTRUCAO/REFORMA PREDIOS DA PROMOCAO SOCIAL	%	100,00	CONSTRUCAO/REFORMA REALIZADA
2.018	MANUTENCAO DAS ATIV. FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.107	MANUT. DAS ATIVIDADES DO SETOR DE ASSIST. SOCIAL	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.137	GESTAO PROG B. FAMILIA E CAD UNICO P/PROG SOC -IGD	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.140	FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNIC ASSISTENCIA SOCIAL	POR CENTO	100,00	CONSELHO MANTIDO
2.141	MANUTENCAO DO CRAS	POR CENTO	100,00	CRAS MANTIDO
2.143	SERV DE PROTECAO E ATENCAO INTEGRAL A FAMILIA PAIF	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.145	CAPACITACAO DE TRABALHADORES SOCIAIS	POR CENTO	100,00	TRABALHADORES CAPACITADOS
2.146	SERVICOS DE CONVIVENCIA E FORTALEC DE VINCULOS	POR CENTO	100,00	SERVICOS MANTIDOS
2.147	SERV PROT. SOCIAL ESPECIAL P/ DEFIC IDOSOS E FAMIL	POR CENTO	100,00	SERVICOS MANTIDOS
2.149	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	%	100,00	ATIVIDADE MANTIDA

PROGRAMA: 0802 BENEFICIOS EVENTUAIS

OBJETIVO: CONCESSAO DE AUXILIOS FUNERARIOS, CESTAS BASICAS EAUXILIOS MATERNIDADES

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.084	GESTAO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	POR CENTO	100,00	CESTAS BASICAS DISTRIBUIDAS

MUNICÍPIO DE JURUAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1002 PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAUDE

OBJETIVO: PROPORCIONAR A POPULACAO UMA FISCALIZACAO SANITARIA SATISFATORIA, GARANTIDO A SAUDE DA COMUNIDADE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.126	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES VIG. SANITARIA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.128	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES VIGILANCIA EPIDEMIOLOGIA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 1003 ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO

OBJETIVO: EXECUTAR ACOES DE AMPLIACAO E MELHORIA NO ACESSO ASAUDE, PROPORCIONANDO ATENDIMENTO MEDICO, HOSPITA LAR E ODONTOLOGICO DE QUALIDADE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.026	CONTRIBUICAO AO CISSUL	POR CENTO	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
0.027	CONTRIBUICAO AO CONS. INTERM. DE SAUDE - CISMARPA	POR CENTO	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
0.028	CONTRIBUICAO AO CONS. INTERM. DE SAUDE - CISMIP	POR CENTO	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
0.033	APOIO FINANCEIRO ÀS ORG. SOC. CIVIL - SAÚDE	POR CENTO	100,00	APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO
1.034	EQUIPAR, CONST, REFORMAR PREDIOS SAUDE - BL INVEST	%	100,00	UNIDADE BASICA CONSTRUIDA
2.021	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPTO MUNIC SAUDE	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.102	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA - REC PROP.	%	100,00	MEDICAMENTOS DISTRIBUIDOS
2.115	MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA - REC VINC	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.120	CONTRIBUICAO PARA O PASEP - SAUDE	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
2.121	MANUTENCAO ATIVIDADES ATENCAO BASICA REC VINCULADO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.123	MANUTENCAO ATIVIDADES ATENCAO BASICA REC PROPRIOS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.124	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MAC - VINCULADO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.125	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MAC - REC. PROPRIOS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.132	MANUTENCAO DO CONTROLE SOCIAL	POR CENTO	100,00	PROFISSIONAIS CAPACITADOS
2.142	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE EM CASA	POR CENTO	100,00	PROGRAMA MANTIDO

MUNICÍPIO DE JURUAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.148	TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.152	MANUTENÇÃO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE	POR CENTO	100,00	JUDICIALIZAÇÃO MANTIDA
2.153	MANUTENÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES	POR CENTO	100,00	SUPLEMENTOS ALIMENTARES MANTIDOS

PROGRAMA: 1201 PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR MERENDA ESCOLAR DE QUALIDADE AOS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.032	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 1202 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL

OBJETIVO: GARANTIR O INGRESSO E A PERMANENCIA DO ALUNO ASSEGURANDO-LHE ENSINO DE QUALIDADE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.004	CONST. REF. E AMPLIACAO PREDIOS ESCOLARES	%	100,00	PREDIOS CONSTRUIDOS
1.026	AQUISICAO DE VEICULO P/ O ENSINO FUNDAMENTAL	VEICULO	1,00	VEICULO ADQUIRIDO
1.028	AQUISICAO EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ESCOLAS-CONV.	%	100,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.059	AQUISICAO DE TERRENOS NECESSARIOS	UN	5,00	TERRENOS ADQUIRIDOS
2.034	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL-RECURSOS PROPRIO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.037	MANUTENCAO ATIVIDADES DO ENSINO BASICO - FUNDEB	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.038	REMUNERACAO PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO - FUNDEB	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.151	MANUTENCAO DO PROG. DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE	UNIDADE	100,00	PROGRAMA MANTIDO

MUNICÍPIO DE JURUAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1205 UNIVERSALIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL

OBJETIVO: PROPORCIONAR O ATENDIMENTO A TODAS AS CRIANCAS DE 0 A 6 ANOS, GARANTIDO MELHORES CONDICoes

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.046	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.096	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO PRE-ESCOLAR	%	100,00	PRE-ESCOLAR MANTIDO
2.131	MANUTENCAO ATIVIDADES PRE-ESCOLA - FUNDEB	%	100,00	ATIVIDADES PRE-ESCOLA ATENDIDAS

PROGRAMA: 1207 ATENDIMENTO A EDUCACAO ESPECIAL

OBJETIVO: ASSISTENCIA A EDUCACAO ESPECIAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.050	MANUTENCAO CONVENIO COM A APAE	%	100,00	CONVENIO MANTIDO

PROGRAMA: 1211 TRANSPORTE ESCOLAR

OBJETIVO: PROPORCIONAR CONDICoes DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.057	AQUISICAO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	UNIDADE	1,00	VEICULOS ADQUIRIDOS
2.041	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	%	100,00	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO
2.042	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB	%	100,00	TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO
2.135	RECOLHIMENTO DE INSS AUTONOMOS	POR CENTO	100,00	INSS RECOLHIDOS

MUNICÍPIO DE JURUAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1214 ATENDIMENTO ENSINO GERAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR MELHORES CONDIÇÕES AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO ENSINO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.028	MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO SECRETÁRIO EDUCAÇÃO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EDUCAÇÃO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.031	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	%	100,00	CONTRIBUIÇÃO MANTIDA

PROGRAMA: 1301 PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE INCENTIVO E APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.031	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA A BIBLIOTECA	%	100,00	BIBLIOTECA EQUIPADA
2.051	DIVULGAÇÕES CULTURAIS E FESTIVIDADES TRADICIONAIS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.099	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	%	100,00	BIBLIOTECA MANTIDA

PROGRAMA: 1501 PLANEJAMENTO URBANO

OBJETIVO: MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.039	OBRAS DE EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA	%	100,00	REDE ELÉTRICA AMPLIADA
2.109	MANUTENÇÃO ATIVIDADES SERVIÇO ILUMINAÇÃO PÚBLICA	%	100,00	ILUMINAÇÃO MANTIDA
2.150	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE URBANISMO	POR CENTO	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

MUNICÍPIO DE JURUAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1502 LIMPEZA PUBLICA

OBJETIVO: FORNECER SERVICOS PUBLICOS COM QUALIDADE A POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.055	AMPLIACAO E REFORMA DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	POR CENTO	100,00	AMPLIACAO E REFORMA REALIZADA
2.055	MANUTENCAO ATIVIDADES DO SERVICO LIMPEZA PUBLICA	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.057	MANUTENCAO ATIV. USINA DE RECICLAGEM DE LIXO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 1503 SERVICOS FUNERARIOS

OBJETIVO: FORNECER SERVICOS PUBLICOS COM QUALIDADE A POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.064	CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO VELORIO MUNICIPAL	POR CENTO	25,00	VELORIO CONSTRUIDO
1.067	AMPLIACAO DE CEMITERIOS	UNIDADE	100,00	OBRA REALIZADA
2.059	MANUTENCAO DA ATIVIDADES DO CEMITERIO	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 1504 PRACAS E JARDINS

OBJETIVO: MANUTENCAO E AMPLIACAO DE PRACAS E JARDINS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.015	CONSTRUCAO E REVITALIZACAO DE PRACAS E JARDINS	%	100,00	PRACAS E JARDINS CONSTRUIDOS E REVITALIZADOS
2.061	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES PRACAS E JARDINS	%	100,00	PRACAS E JARDINS MANTIDOS

MUNICÍPIO DE JURUAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 1603 HABITACAO URBANA

OBJETIVO: GARANTIR A POPULACAO CONDICoes DE ACESSO A MORADIAPROPORCIONANDO UMA QUALIDADE DE VIDA MELHOR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.042	AQUIS.DE IMOVEIS E INFRA-ESTRUTURA P/ HABITACAO	%	100,00	IMOVEIS ADQUIRIDOS

PROGRAMA: 1701 SISTEMA DE AGUA E ESGOTO

OBJETIVO: MANUTENCAO E AMPLIACAO DOS SERVICOS DE SANEAMENTOOFERECIDOS A POPULACAO

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.018	OBRAS INFRA ESTRUTURA REDE ESGOTO	%	100,00	REDE DE ESGOTO CONSTRUIDA
1.043	CONSTRUCAO DE ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	%	25,00	ETE CONSTRUIDA
1.056	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	UNIDADE	25,00	SISTEMA DE ABASTECIMENTO IMPLANTADO
1.065	CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO FABRICA DE MANILHAS	POR CENTO	100,00	FABRICA DE MANILHA CONSTRUIDA

PROGRAMA: 2201 PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

OBJETIVO: PROPORCIONAR CONDICoes SATISFATORIAS P/ O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICIPIO, GERANDO ASSIM EMPREGOS E RENDA P/ A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.035	APOIO FINANCEIRO ÀS ORG. SOC. CIVIL - DES. IND/COM	POR CENTO	100,00	APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO
1.060	CONSTRUCAO DE CENTRO DE TREINAMENTO	UNIDADE	25,00	PREDIO CONSTRUIDO
1.062	CONSTRUCAO DO CENTRO DE EVENTOS	POR CENTO	1,00	CENTRO DE EVENTOS CONSTRUIDO
2.095	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL	%	100,00	DESENVOLVIMENTO ALCANCADO

MUNICÍPIO DE JURUAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 2601 VIAS URBANAS

OBJETIVO: MANUTENCAO E AMPLIACAO DAS VIAS URBANAS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.021	CALCAMENTO/RECAP.E PAVIMENTACAO RUAS E AVENIDAS	%	100,00	RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS
1.038	AMPLIACAO DE REDE DE AGUAS PLUVIAIS	%	100,00	REDES AMPLIADAS
2.052	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SERVICOS RUAS E AVENIDAS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 2606 CONSERVACAO DE RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS

OBJETIVO: CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.047	ABERTURA DE ESTRADAS E CONSTRUCAO DE PONTES	%	100,00	ESTRADAS E CONSTRUCAO DE PONTES
2.074	MANUTENCAO ATIVIDADES SERV. ESTRADAS VICINAIS	%	100,00	ESTRADAS MANTIDAS

PROGRAMA: 2702 DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL

OBJETIVO: PROMOVER ACOES DE INCENTIVO AO ESPORTE NO AMBITO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.025	CONSTRUCAO, REF. E AMPLIACAO PREDIOS ESPORTIVOS	%	25,00	CONSTR. REF. E AMPLIACOES REALIZADAS
1.061	CONSTRUCAO DE PISCINA	POR CENTO	25,00	PISCINA CONSTRUIDA
2.076	MANUTENCAO DO DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

MUNICÍPIO DE JURUAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 9999 RESERVAS

OBJETIVO:

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	PERCENTUAL	100,00	RESERVA MANTIDA

ENTIDADE: FUNDO MUN.PREVIDENCIA SOCIAL DE JURUAIA

PROGRAMA: 0000 ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: REALIZAR DESPESAS QUE NAO CONTRIBUIRA P/ O AUMENTOOU ALTERACAO DA ACAO GOVERNAMENTAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.099	SENTENCAS JUDICIAIS	%	100,00	SENTENCAS PAGAS

PROGRAMA: 0402 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL

OBJETIVO: PROMOVER ACOES QUE VISEM MELHORAR A QUALIDADE DOSSERVICOS OFERATADOS AO TRABALHADOR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
6.001	CONTRIBUICAO P/ FORMACAO DO PASEP	%	100,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
6.002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNPREV	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 0902 PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS

OBJETIVO: MANTER O ATENDIMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
6.003	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	%	100,00	INATIVOS E PENSIONISTAS MANTIDOS
6.004	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE PERICIAS MEDICAS	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
6.005	MANUTENCAO DE BENEFICIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL	%	100,00	BENEFICIOS MANTIDOS

MUNICÍPIO DE JURUAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017 DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PROGRAMA: 9999 RESERVAS

OBJETIVO: RESERVA ORÇAMENTARIA PARA EQUILIBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESA.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
9.999	RESERVA ORÇAMENTARIA REGIME PROPRIO PREVID. RPPS	%	100,00	RESERVA MANTIDA

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE JURUAIA

PROGRAMA: 0001 APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: PROVER OS ORGAOS DA PROPRIA ADMINISTRACAO PUBLICADOS MEIOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS, POR MEIO DE ACOES VOLTADAS A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.012	DESPESAS COM CAFE E LANCHES DIARIO	PERCENTUAL	100,00	CAFE E LANCHES MANTIDOS

PROGRAMA: 0003 LEGISLATIVO

OBJETIVO: LEGISLAR PARA O BEM ESTAR DA COMUNIDADE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
3.003	AQUISICAO DE VEICULOS P/ A CAMARA MUNICIPAL	UN	1,00	VEICULO ADQUIRIDO
4.001	AUXILIOS DIVERSOS AOS AGENTES POLITICOS	%	100,00	AUXILIOS REALIZADOS
4.002	REMUNERACAO DOS AGENTES POLITICOS	%	100,00	REMUNERACAO REALIZADA
4.003	DESPESAS C/ VIAGENS DOS VEREADORES	%	100,00	DESPESAS REALIZADAS
4.005	REMUNERACAO DOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL	%	100,00	REMUNERACOES PAGAS
4.006	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	%	100,00	ATIVIDADES MANTIDAS
4.007	CONTRATACAO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO	%	100,00	CONTRATACAO REALIZADA
4.008	REGULARIZACAO DE DEBITOS DESP. EXERCICIO ANTERIOR	%	100,00	REGULARIZACAO REALIZADA

MUNICÍPIO DE JURUAIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.011	MANUTENCAO DOS SERVICOS GERAIS DA CAMARA	%	100,00	SERVICOS MANTIDOS

PROGRAMA: 0005 FISCALIZACAO ORCAMENTARIA

OBJETIVO: FISCALIZAR

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.004	FISCALIZACAO FINANCEIRA E ORCAMENTARIA	%	100,00	FISCALIZACAO REALIZADA

PROGRAMA: 0032 PREV.SOCIAL SERV.ATIVOS E AGENTES POLITICOS

OBJETIVO: PREVIDENCIA

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
4.009	REGULARIZACAO DEB.C/INSTITUICOES PREVIDENCIARIAS	%	100,00	REGULARIZACOES REALIZADAS
4.010	CONTRIB.PREV.P/SERV.E AGENTES POLITICOS DA CAMARA	%	100,00	CONTRIBUICOES REALIZADAS

PROGRAMA: 0090 PROJETOS DIVERSOS

OBJETIVO: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
3.001	AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE P/A CAMARA	%	100,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
3.002	CONSTRUCAO,RECUP.E AMPLIACAO PREDIO DA CAMARA	%	100,00	PREDIO REFORMADO
3.004	AQUISICAO TERRENO P/ CONSTRUCAO CAMARA MUNICIPAL	UN	100,00	TERRENO ADQUIRIDO

MUNICÍPIO DE JURUAIA

Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Demonstrativo 1 - Metas Anuais	14
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	15
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	16
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	17
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	18
Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS	19
Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	22
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	23
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	25
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	28